TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000355/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/06/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR032353/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.108723/2021-29

DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108326/2021-57

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados das Empresas que prestem serviço Terceirizadas em Edifícios e Condomínios Residencial e Comercial Misto, Shopping Center, Horizontal ou Vertical, Administradoras de Condomínio e Associações Civis com abrangência territorial em todo o Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em MT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Os empregados da empresa poderão realizar até o limite de 02 horas suplementares diárias. As empresas poderão adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso mediante a seguinte disciplina:

Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, é facultado às partes, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será de, no mínimo, 0h30min., sendo que sua violação implicará em pagamento de indenização respectiva pelo período violado do intervalo (indenização de tantos quantos forrem os minutos suprimidos), podendo o Sindicato da Categoria fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, e, se constatada a irregularidade comunicar ao Ministério do Trabalho para apuração. O intervalo poderá ser indenizado na forma da cláusula anterior.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada não poderá ultrapassar o limite de 05 horas diárias, ficando autorizado referido intervalo que exceder 02 horas. Todo intervalo excedido será descontado da jornada diária do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O labor em domingos e feriados, quando não concedida uma folga compensatória, será remunerado com 100%. Fica excepcionado o labor em jornada de 12x36, tendo vista que nessa hipótese, conforme norma da Reforma Trabalhista, não há qualquer acréscimo pelo labor em domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 20% aos trabalhadores que laborarem das 22h00 até as 05h00, mesmo que considerado horário misto (diurno e noturno), também será devido o adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, constatada a existencia de insalubridade, mediante laudo assinado por tecnico qualificado nos planos definidos em Lei,o percentuais devidos serão os seguintes:

Grau Minimo: 8% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

Grau Minimo: 15% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

Grau Minimo: 25% do salario minino vigente do pais, com repercussao nas de mais parcelas contatuais.

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE
MAO DE OBRA DE MATO GROSSO

SALMEN KAMAL GHAZALE
DIRETOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EST MT

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.